



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº 009 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre as novas medidas imediatas e emergenciais de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente SARS-COV-2 (COVID-19), diante da deliberação do comitê municipal de enfrentamento ao Coronavírus, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando o Decreto Municipal nº 001 de 11 de janeiro de 2021, que decreta a prorrogação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Santana da Vargem, com efeitos até o dia 30 de julho de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da Pandemia de COVI-19.

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o aumento de casos confirmados de COVID-19 no Município de Santana da Vargem/MG;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais, decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus, até 30 de julho de 2021,

Considerando que as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos contaminação e de óbitos por COVID-19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença

Considerando que o Sistema Único de Saúde não dispõe dos recursos necessários para o tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem com o novo Coronavírus, caso os eventos de contaminação se disseminem em proporções iguais ou maiores aos registrados atualmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Considerando as deliberações recentes do comitê de enfrentamento ao Coronavírus, que mediante o aumento dos casos de contaminação humana do agente nocivo SARS-COV-2, realiza reuniões periódicas com intuito de reduzir os impactos da contaminação.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o consumo de bebidas alcóolicas e gêneros alimentícios nas dependências dos bares, distribuidoras, lanchonetes e restaurantes mediante os seguintes critérios.

I- respeitando as regras sanitárias vigentes;

II- com limite máximo de até 4 pessoas por mesa, mantendo o distanciamento entre as mesas de no mínimo de 1,5m (um metro e meio).

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais descritos no CAPUT do presente artigo que não respeitarem os critérios previstos em seus incisos, terão seus responsáveis notificados e em caso de reincidência, os responsáveis serão penalizados conforme legislação vigente, respeitando os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 2º Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em praças e vias públicas do Município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 25 de janeiro de 2021.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal